



Declara o evento Marcha para Jesus bem imaterial e cultural do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Declara o evento Marcha para Jesus bem imaterial e cultural do Brasil.

Art. 2º Fica autorizada a destinação de recursos públicos das esferas municipal, estadual, distrital e federal para apoiar a realização do evento referido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A autorização referida no *caput* deste artigo fica condicionada ao atendimento do disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 388/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.179, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Declara o evento Marcha para Jesus bem imaterial e cultural do Brasil”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 10/06/2026 16:47:40.010 - Mesa

DOC n.792/2026



* C D 2 6 2 2 8 8 4 4 1 5 0 0 *